



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

NOTA INFORMATIVA COE-RS/SES-RS

Porto Alegre, 23 de março de 2020

Assunto: Declaração de TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA do coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Sul, mudanças do plano de contingência para fase de mitigação e novo fluxo.

Diante da declaração de área de transmissão comunitária, em 20 de março de 2020, pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul e no Brasil, pelo Ministério da Saúde (MS) através da Portaria Nº 454, o Centro de Operações de Emergências (COE) orienta sobre a mudança da fase de **contenção** para a fase de **mitigação**.

Nesta fase, as estratégias de vigilância e controle da pandemia são alteradas para **vigilância de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG)** e para **vigilância de Síndrome Gripal (SG) nas Unidades Sentinelas** conforme rotina estabelecida.

Neste cenário, o COE informa que o Plano de Contingência e Ação Estadual do Rio Grande do Sul para Infecção Humana COVID-19 está em revisão para adequações em consonância com as orientações do Ministério da Saúde previstas para esta semana.

Neste momento, será realizada a vigilância de **profissionais de saúde** que atendam a definição de suspeita conforme item 1.2. O COE esclarece que, a partir da disponibilidade de **TESTES RÁPIDOS** anunciados pelo Ministério da Saúde e da aquisição de quantitativo extra pelo Estado, esta e outras estratégias de testagem (inclusive para segurança pública) serão reformuladas e orientadas em novo documento.

Para a vigilância do COVID-19, seguem as definições e orientações abaixo (fluxograma em anexo):

1. SÍNDROME GRIPAL (SG)

DEFINIÇÃO:

Paciente com febre de início súbito ($\geq 37,8^{\circ}\text{C}$) mesmo que referida, acompanhada de tosse OU dor de garganta E pelo menos um dos sintomas: mialgia, cefaleia ou artralgia, na ausência de outro diagnóstico específico.

Crianças < 2 anos: febre de início súbito e sintomas respiratórios: tosse, coriza e obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DA SAÚDE

SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

1.1 POPULAÇÃO EM GERAL

A Portaria Nº 454/2020 do MS adotou, como medida não farmacológica, o **isolamento domiciliar, por 14 dias**, para pessoas com **sintomas respiratórios**, independentemente de confirmação laboratorial, bem como das pessoas que residem no mesmo endereço. Diante da piora do quadro e agravamento dos sintomas, é recomendada a procura de atendimento em uma Unidade de Saúde para avaliação clínica.

1.1.2. Atendimento na Atenção Primária e Unidades de Pronto Atendimento

Pessoas com quadro de Síndrome Gripal (SG) atendidas nas Unidades Básicas e Pronto Atendimento **não** devem ser notificadas para vigilância estadual nem ter amostras coletadas para diagnóstico laboratorial. Pacientes com este quadro clínico deverão ser encaminhados para isolamento em casa por 14 dias, bem como todos os seus contatos domiciliares. Devem receber recomendações de precaução e isolamento conforme documentos orientativos.

1.2 PROFISSIONAIS DE SAÚDE

Com objetivo de reduzir a transmissão de SARS-CoV2 neste grupo com elevado grau de exposição e que prestam assistência direta ao usuário nos três níveis de atenção – primário, secundário e terciário, determina-se:

- Todos os casos de profissionais de saúde que preencham a definição de **Síndrome Gripal** descrita acima devem ser notificados no Redcap (preenchimento obrigatório do campo ocupação);
- Proceder a coleta de amostras para diagnóstico laboratorial, registrar no GAL (especificar que se trata de profissional da saúde no campo “Observações”) e encaminhar ao LACEN-RS.

2. SINDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) HOSPITALIZADOS

DEFINIÇÃO DE SRAG:

Indivíduo de qualquer idade, com síndrome gripal (conforme definição anterior) e que apresente dispneia ou os seguintes sinais de gravidade:

- Saturação de SpO2 <95% em ar ambiente;
- Sinais de desconforto respiratório ou aumento da frequência respiratória avaliada de acordo com a idade;
- Piora nas condições clínicas de doença de base;
- Hipotensão em relação à pressão arterial habitual do paciente;
- Em crianças: além dos itens anteriores, observar batimentos de asa de nariz, cianose, tiragem intercostal, desidratação e inapetência.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

A SRAG e os óbitos por SRAG são de notificação compulsória e devem atender os seguintes itens:

- Notificação à Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) ou Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar, que por sua vez deverão notificar a Vigilância Epidemiológica municipal;
- Preencher a ficha de SRAG no SIVEP-Gripe;
- Coletar amostra clínica, cadastrar no GAL para COVID-19 e encaminhar ao LACEN-RS;
- No caso de óbito por SRAG, deve-se notificar imediatamente, por telefone, a Vigilância Epidemiológica municipal que notificará a vigilância estadual.

Referências:

1. Plano de Contingência e Ação Estadual do Rio Grande do Sul para Infecção Humana COVID-19 – SES/RS
2. Boletim Epidemiológico N° 5 (ERRATA) Ministério da Saúde
3. Portaria N° 454/2020 – MS



ANEXO - FLUXO DE ATENDIMENTO DE CASOS SUSPEITOS DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) (Serviços de Saúde)

